



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe - SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0005832-35.2012.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução Fiscal - Suspensão**
 Embargante: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Embargado: **Parque Santana de Empreendimentos Sc Ltda**

CONCLUSÃO

Em 27 de março de 2015, faço conclusão destes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito, **DOUTORA JULIANA PITELLI DA GUIA**. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos.

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou *embargos à execução* em face de **PARQUE SANTAN DE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA**, insurgindo-se contra os cálculos elaborados nos autos de número 0000024.84.1991. Alega que há excesso de execução, pois apurou como devido o valor de R\$16.284,26 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), enquanto o embargado apontou como devido o valor de R\$ 59.779,01 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e um centavo).

Citado, o embargado apresentou impugnação concordando parcialmente com o embargante (99/102).

Nomeado perito contábil (fls. 108), sobreveio laudo pericial com respostas aos quesitos apresentados pela Fazenda (fls. 146/156).

Em resposta a Fazenda concordou com o laudo pericial (fls. 160/162) e o embargado quedou-se inerte (fls. 167).

ESSE É O RELATÓRIO. Fundamento e DECIDO.

1. O processo comporta imediato julgamento, porquanto prescinde de outras provas, a teor do artigo 740, do Código de Processo Civil.

2. Os embargos merecem serem acolhidos, na medida em que os cálculos elaborados pelo perito contábil foram corroborados pela embargante e o embargado, intimado, não se manifestou, presumindo-se assim sua concordância com o laudo apresentado. Até porque, já em resposta, o embargado manifestou-se em parcial concordância já com a embargante.

3. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos opostos pela **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face da parte autora e determino o prosseguimento da execução nos autos principais, pelo valor apontado no laudo pericial, qual seja, R\$10.470,89 (dez mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) em 31/10/2014.

Intime-se a Fazenda devedora, para fins do disposto no artigo 100, §§ 9º e 10, da CF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe - SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Com o trânsito em julgado, **expeça-se ofício requisitório.**

Ante a sucumbência, condeno o Embargado ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários que fixo, por equidade, no patamar de R\$800,00, sem prejuízo do que dispõe a Lei n. 1060/50.

P.R.I.

Peruibe, 27 de março de 2015.

JULIANA PITELLI DA GUIA

Juíza de Direito

(assinatura digital)

D A T A

Em _____ de _____ de 2015, recebo estes autos em cartório.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**